



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidencia



TERMO CONTRATO Nº 007/2025.

Termo de Contrato que se celebram entre a CÂMARA MUNICIPAL DE APUI, AMAZONAS e a Empresa INTER.NET SERVIÇOS EM TELECOM LTDA, que tem como objeto a contratação de serviços de internet para atender *as necessidades da Câmara Municipal de Apui/AM.*

Aos 03 (três) dia do mês de 10 (outubro) de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Apui/AM, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a Câmara Municipal de Apui/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, com sede a Avenida Treze de Novembro nº 305, Praça dos Três Poderes,- Bairro Centro – Apui/AM, CEP 69.265-000, doravante denominada CONTRATANTE, ora em diante representada pelo seu Vice Presidente no Exercício da Presidência, Senhor Vereador JUVENAL BELO DA HORA, brasileiro, casado, inscrito Registro Geral sob o nº 1841430-3 SSP/AM, e no Cadastro de pessoa Física sob o nº 318.379.641-49, residente e domiciliado a Rua Bahia, nº 875, Bairro Centro, neste Município e Estado, CEP 69.265-000 e de outro lado a Empresa INTER.NET SERVIÇOS EM TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.819.690/0001-54, Inscrição Estadual Nº 04.272.070-2, situada na Rua Belo Horizonte, nº 410, Centro, CEP 69.265-000, Apui – Amazonas, denominada CONTRATADA, ora representada por seu procurador Senhor JOEL NILSON SANTOS DE ALCANTARA, devidamente qualificado nos autos do processo da dispensa de licitação Nº 003/2025 – DGLC/ SEC/ADM/CMA, portador Carteira Nacional Habitação nº 1657558908/DETRAN/RO no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 579.522.302-63, residente e domiciliado à Avenida Espírito Santo, nº 742, bairro da Juscelino Kubitschek, neste Município e Estado, CEP 69.265-000. Tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 003/2025 - DGLC, com homologação do Presidente da Câmara Municipal de Apui, através da Portaria nº 073/2025 - CMA, devidamente publicada, que nos termos que constam nos Processo Administrativo nº 042/2025-SEC/ADM/CMA e Processo Licitatório nº 004/2025 – DGLC/ SEC/ADM/CMA, firmam o presente Termo de Contrato, que reger-se-á sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 (primeiro) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), e pelas regulamentações próprias dadas pelas Resoluções: 001, de 26 (vinte e seis) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 002, de 10 (dez) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

(Handwritten signatures and official stamp)

Processo
Nº 007/25
FLS nº 112
DPO/AM



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidencia



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de link dedicado de acesso à Internet, com transmissão de sinal banda larga via cabo fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload e equipamentos necessários para entrega dos serviços que tem por finalidade atender de forma emergencial as necessidades da Câmara Municipal de Apui/AM, com sistema de backup de 100% sobre o serviço contratado, caso haja interrupção dos serviços via fibra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

| Item | Especificação do objeto da contratação |
|------|---|
| 01 | Contratação de link dedicado de acesso à Internet, com transmissão de sinal banda larga via cabo fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload e equipamentos com capacidade para entrega dos serviços na sua totalidade contratada. |
| | Sistema de backup de 100% sobre o serviço contratado, caso haja interrupção dos serviços via fibra, se dara por meio de entrega do sinal via satélite. |
| | Instalação do terminal com ativação do sinal |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Documento Formalizador da Damanda -DFD;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste instrumento; e,

2.1.1. O prazo de vigência desta contratação poderá ser prorrogado conforme artigo 107, por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se os limites de valor e prazo previstos no artigo 75 incisos II e VIII, ambos os artigos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual e gestão, assim como os prazos e condições de execução e conclusão, entrega dos serviços devem observar o que consta no Termo de Referência, parte integrante desta Contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. DO VALOR:

Processo
Nº 004/22
FLS nº 23
00027



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



5.1.1. O valor global R\$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais), para um período de 90 (noventa) dias.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado, em uma parcela mensal, sendo a primeira em 30 (trinta) dias, a segunda em 60 (sessenta) dias e a terceira em 90 (noventa) dias, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, que se efetivará através de ordem bancária, boleto, transferência bancária e/ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedado o faturamento em nome de terceiros.

5.2.2 Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.2.3. A contratada também deve atender para pagamento os requisitos estabelecidos no Item 11 do Termo de Referência de que origem a essa contratação, que é parte integrante deste contrato.

5.2.4. O pagamento da mensalidade, a ser efetuado condiciona-se ao fornecimento dos serviços mínimos, efetivamente entregues pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa máxima de consumo

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo, de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do requerimento de pagamento acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e recibo de pagamento.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução mensal do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento dos serviços contratados, de acordo com a quantidade prevista na cláusula primeira deste Termo de Contrato e atestada pelo responsável pela divisão de Tecnologia da Informação, se necessário, para conferir se esta de acordo com Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glossa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

c) eventual destaque do valor de retencões tributárias cabíveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidencia



5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o Contratado providências medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 132 da Resolução Nº 002/2024 -CMA, e itens 11, subitem 11.16 do Termo de Referência parte integrante desta contratação.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o representante da Secretaria Financeira da Contratante deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação e Termo de Referência, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Ainda que não explicitamente conste no contrato, a contratada deve atender as demais disposições previstas no item 11 do Termo de Referência.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO:

5.6.1. Não é admitida a cessão de créditos a terceiros em hipótese alguma.

Processo:
Nº 041/25
FLS nº 215
Data: 22/02/2024



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
Gabinete da Presidencia



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO, expedida e devidamente assinada pelo Presidente, devendo a instalação dos equipamentos e entrega dos serviços contratados, serem concretizar na Secretaria Administrativa situada na sede deste Poder Legislativo, em dias úteis, no horário de 07h as 13h, no local sede, situado a Avenida 13 de Novembro Nº 305, (Praça dos Três Poderes) Bairro Centro, Apuí, Amazonas, com o devido acompanhamento do responsável pela Divisão de Tecnologia Informação, que ao concluir a instalação e entrega dos serviços, devem lavrar o competente termo.

6.2. O objeto desta contratação será requisitado, mediante a Solicitação/Ordem de Serviço/Fornecimento, devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Apui ou Servidor Designado.

6.2.1. Na ausência do Presidente da Câmara Municipal de Apui, Solicitação/Ordem de Serviço/Fornecimento, deverá ser expedida pelo Presidente em Exercício ou Servidor designado.

7. REAJUSTE E/OU MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

7.1. O preço contratado, ocorreu pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com base na proposta vencedora do certame.

7.1.1. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.1.2. Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da administração ou, mediante solicitação da empresa detentora, conforme o caso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Além das previstas no item 9 do Termo de Referência, são obrigações da contratante também:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

8.1.6 Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear os fornecimentos dos produtos contratados;

8.1.7 Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.1.8 Verificar se fornecimentos dos produtos contratados pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Assinatura do Presidente
Processo N° 00125/2024
FLS nº 246
Data: 01/08/2024



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APuí
Gabinete da Presidencia



- 8.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos, objeto da contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.1.10. Emitir Solicitação/Requisição/Ordem de fornecimento de produtos, conforme especificado no Termo de Referência.
- 8.1.11. Recusar os serviços, que não estiver de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.1.12. Recusar-se ao pagamento quando:
- 8.1.12.1 Forem fornecidos produtos sem a devida Solicitação/Ordem de Serviço/fornecimento ou quando esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável; e.
- 8.1.12.2 Forem fornecidos produtos com vício de qualidade sem a devida reparação, correção, remoção ou substituição nos termos especificados no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1 Além das previstas no item 8 do Termo de Referência, são obrigações da contratante também:
- 9.1.1. Disponibilizar os serviços objeto da contratação em até 3 (três) dias úteis a contar da Solicitação/Ordem de Serviço/fornecimento emitida pela Contratante.
- 9.1.2. Fornecer os serviços, objeto da contratação nas especificações técnicas e condições previstas no Termo de Referência e na Proposta de Preço.
- 9.1.3. Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários ao fornecimento dos serviços, objeto da contratação.
- 9.1.4. Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços oferecidos, bem como pelo seu fornecimento na quantidade contratada.
- 9.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados em decorrência de vício nos produtos fornecidos.
- 9.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.
- 9.1.7. Responder, civil e penalmente, por qualquer dano, de qualquer natureza que venham a sofrer seus funcionários, terceiros, a Contratante e/ou seus servidores, em razão de ações ou omissões, dolosas ou culposas, por parte da Contratada, decorrentes do fornecimento, manuseio e armazenamento dos produtos objeto da contratação.
- 9.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, os equipamentos, quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante.
- 9.1.9. Recusar-se a fornecer qualquer produto objeto da contratação sem a devida requisição ou esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável.
- 9.1.10. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente ao fornecimento do produto com entrega efetuada.
- 9.1.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 132 da Resolução Nº 002/2024 - CMA, e item 11, subitens 11.15 e 11.16 do Termo de Referência parte integrante desta contratação.
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

Contratada
Nº 002/2024
Processo nº 23/2024
FLS nº 3444
Subitens 11.15 e 11.16



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidencia



obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante.

9.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 287 da Resolução Nº 002/2024 - CMA.) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.15. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato e fiscalização do fornecimento dos produtos objetos desta contratação, conforme especificações do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 353 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

II- Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 353 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais

Processo
Nº 004/25
FLS nº 318
Assinatura



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APuí
Gabinete da Presidencia



grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 355 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 356 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 379 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 373 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.3.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 351 da Resolução Nº 002/2024 – CMA), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 357 da Resolução Nº 002/2024 – CMA):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 372 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, esconder ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Processo
Nº 001/2024
FLS nº 99
Data:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
Gabinete da Presidencia



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 368 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 376 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação. (art. 163 da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 356 da Resolução nº 002/2024 – CMA).

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando cumpridos o prazo e as obrigações de ambas as partes, regidas neste contratos.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, aplicando-se também as modalidades de rescisão previstas no Título IV, Capítulo X, da extinção dos contratos da Resolução Nº 002/2024 – CMA, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, combinado com as disposições do art. 377 da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à custa da dotação orçamentária própria Órgão 0100 – Poder Legislativo, Unidade Orçamentária 0101- Câmara Municipal de Apui, consignado no Orçamento Geral do Município para os exercícios de 2025, e quando prorrogados o prazo do contrato, na mesma dotação, porém para o exercício de 2026, e suplementada se necessário conforme dotação abaixo discriminada:

| Dotação Orçamentária | Nomenclatura |
|-----------------------|--|
| Projeto de Atividade: | 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento da |



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
Gabinete da Presidencia



| | |
|-----------------------|--|
| | Câmara Municipal de Apui |
| Elemento de Despesas: | 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA |
| Fonte de Recurso: | 1.500- Recursos do Exercício Corrente |

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou empenhados em restos a pagar processados com saldo do exercício vigente da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentação local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

15.4. É admissível alteração do contrato, quando comprovada a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico do contrato, tanto nos ajustes para mais ou para menos, desde que motivada e requerido de ofício, tal alteração, que será processada por meio de celebração de termo aditivo, para atender ao disposto nos o art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei Nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Câmara Municipal de Apui, a responsabilidade de providenciar a publicação deste instrumento contrato, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e, nas regulamentações de âmbito local dadas pelas Resoluções n.º 001 e 002/2024 – CMA e Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Apui, Estado do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei Nº 14.133/21 e Art. 235, § 2º da Resolução N° 002/2024 – CMA.

Câmara Municipal de Apui
Processo
Nº 004185
FLS nº 39
data



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
Gabinete da Presidencia



E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 03 de outubro de 2025.

Vereador Juvinal Belo da Hora
Vice Presidente no Exercício da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM
CNPJ N° 34.528.869/0001-25
Contratante

Joel Nilsón Santos de Alcantara
Joel Nilsón Santos de Alcantara
Empresa INTER NET SERVIÇOS EM TELECOM LTDA Ltda
CNPJ N° 07.819.690/0001-54
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Ivana Patricia Kubo Brülli de Souza
CPF: 03864130298

02) Nome: Bárbara de Moraes maguirek
CPF: 06173185229

Minuta aprovada na forma dos arts. 18 a 26, da
Lei nº 14.133/2021.

Em 03 / 10 / 2025 **Eder Souza Silva**
Cargo Procurador Jurídico CMA
Portaria N° 030/25

Dr. Éder Souza Silva
Procurador Jurídico
Matrícula n° 389-1/2025

Câmara Municipal de Apuí
Processo
Nº 104125
FLS nº 352
0107